

PROCOLO de COLABORAÇÃO



O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Guarda Unida Desportiva – Clube-GUD na difusão desportiva, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 2º e 3º do supracitado Regulamento, a Guarda Unida Desportiva – Clube-GUD, reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, neste ato representada pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,

- A Guarda Unida Desportiva – Clube-GUD, Contribuinte Fiscal n.º 508575931, com sede em Avenida do Estádio Municipal – sala dos Clubes / 6300-672 Guarda, neste ato representado pelo seu Presidente, António Pereira de Andrade Pissarra, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª – OBJETIVOS

A Câmara Municipal do Sabugal e a Guarda Unida Desportiva – Clube-GUD celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, com o objetivo de promover e difundir provas automobilísticas enquanto atividade desportiva a nível concelhio e supraconcelhio, com o objetivo de constituir-se como uma atividade capaz de criar localmente dinâmica económica na área do desporto e do lazer.



2ª – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal compromete-se a:

1. Apoiar a Associação transferindo 3.500,00 € (três mil e quinhentos Euros), ao qual corresponde o número de compromisso sequencial: - 15016, em resultado dos objetivos propostos;
2. O valor acima mencionado será transferido em 2 tranches:
 - a. 1.750, 00 € com a outorga do presente Protocolo de Colaboração;
 - b. 1.750 € após apresentação do Relatório de Execução da Perícia do Sabugal, como parte integrante do Troféu Raiano de Perícias.
3. Apoio técnico e logístico: [1 de maio - Sabugal], nomeadamente:
 - a. Disponibilização de barreiras e fita para delimitar as provas;
 - b. Pórtico de meta;

- 9
- c. Providenciar junto dos Bombeiros Voluntários para a respetiva colaboração em articulação com a Proteção Civil Municipal;
 - d. Lanche no final da prova para pilotos e organização, devendo o segundo outorgante avisar por escrito a Câmara Municipal do número de pessoas envolvidas.
4. Divulgar na Agenda Municipal, Site do Município e Facebook as atividades inerentes supramencionadas e condicionalismos associados.

3ª – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação compromete-se a:

1. Prosseguir os objetivos enunciados na clausula 1ª;
2. Divulgar o apoio do Município;
3. Organização das provas, como sócio efetivo, junto da FPAK, com todos os aspetos inerentes – regulamentos, taxas, seguros, planos de prova, colégio de comissários desportivos...;
4. Atribuição de prémios e troféus aos pilotos, de acordo com o regulamento e PGAK 2019;
5. Cronometragem e respetivos encargos;
6. Requisição e liquidação dos respetivos valores dos serviços de GNR;
7. Pódio para entrega de troféus;
8. Prémios relativos ao Troféu Raiano de Perícias, a entregar em cerimónia cujo local e dia serão decididos posteriormente.

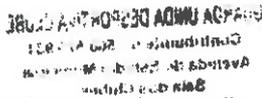
4ª – DURAÇÃO

Financiamento

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final das iniciativas.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) Nuno Teixeira em regime de Mobilidade Estatutária no Município do Sabugal, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

5ª – REVISÃO DO PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE SABUGAL
Câmara Municipal
Rua da República, 100
4700-030 Sabugal
T. 253 30 00 00

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

6ª – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO

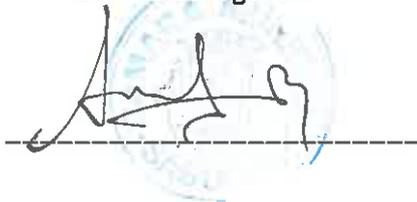
1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Guarda Unida Desportiva – Clube-GUD utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.

7ª – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

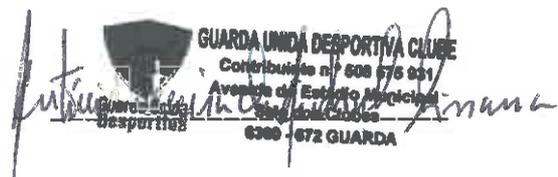
Sabugal, 12 de março de 2019

O 1º Outorgante



Handwritten signature of the 1st signatory, with a blue circular stamp partially visible behind it.

O 2º Outorgante



Handwritten signature of the 2nd signatory, with a stamp of the Guarda Unida Desportiva Clube overlaid. The stamp contains the following text: GUARDA UNIDA DESPORTIVA CLUBE, Contribuição n.º 508 575 991, Avenida do Espírito Santo, 100, 6300-672 GUARDA.